



PUBLICADO NO DJERJ

Em 14/09/2016
Fls. 44

ACORDO DE COOPERAÇÃO
REGIME ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Processo Administrativo nº 031.511/2016

Termo nº 003/⁴⁸¹...../2016

TJRJ, TRF2 e TRT1

Estabelece os parâmetros de cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para pagamento dos precatórios inscritos no Regime Especial de Liquidação dos Entes Públicos no Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo os padrões para o cálculo do rateio proporcional das verbas depositadas nas contas especiais e a formação das listas autônomas por tribunal.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Poul Erik Dyrlund e o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, neste ato apresentado por sua Presidente, Desembargadora Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, celebram o presente acordo de cooperação, autorizado às fl. 35 do Processo Administrativo nº 031.511/2016, para pagamento dos precatórios inscritos no Regime Especial de Liquidação e dos Entes Públicos no Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, que alterou o art. 100 da Constituição Federal e, acrescentando o artigo 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituiu o Regime Especial de Liquidação de Precatórios;

Considerando a regulamentação dada pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, com alteração dada pela Resolução nº 123, de 09 de novembro de 2010;

Considerando que os Tribunais que participam do presente acordo optam pela manutenção de listas de credores separadamente em cada tribunal de origem, nos termos facultados pelo artigo 9º da referida Resolução/CNJ nº 115/2010;

Considerando que o presente acordo de cooperação tem por objetivo viabilizar a gestão das Contas Especiais abertas para recebimento dos valores dos precatórios inscritos no Regime Especial de Liquidação dos Entes Públicos no Estado do Rio de Janeiro.

Estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os débitos inscritos para o Regime Especial de Liquidação, objeto do presente acordo, constam da relação apresentada pelos Tribunais e compreendem todos os precatórios pendentes de pagamento, total ou parcialmente, expedidos contra os entes públicos do Estado do Rio de Janeiro e seus municípios adiante nominados.

CLÁUSULA SEGUNDA – A fim de permitir que seja apurado o valor total dos débitos existentes, os Tribunais apresentarão a relação unificada dos precatórios por ente devedor, atualizada monetariamente para a data do presente acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir da relação unificada atualizada dos débitos por ente devedor, serão constituídas listas individualizadas por tribunal de origem do precatório e apurado o *percentual de rateio* correspondente à participação de cada um em relação ao total da mora do ente devedor, da seguinte forma: (*percentual de rateio = total dos precatórios do respectivo Tribunal por ente devedor: total da mora do ente devedor X 100*).

CLÁUSULA QUARTA – As alterações e cancelamentos dos precatórios apresentados para o regime em referência, que repercutam no total do débito do ente devedor, deverão ser apresentados a cada trimestre pelos Tribunais, para revisão das listas autônomas e, conseqüente, para recálculo do *percentual de rateio*.

CLÁUSULA QUINTA – A manutenção de listas de precatório por ente devedor, individualizadas por tribunal, tem por objetivo propiciar que cada Corte de Justiça promova de forma autônoma o cumprimento da ordem cronológica de apresentação, a análise das preferências previstas na Constituição Federal, o processamento e o pagamento aos respectivos beneficiários.

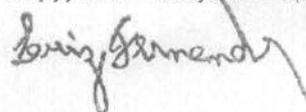
CLÁUSULA SEXTA – O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ manterá Contas Especiais em instituição bancária oficial para recebimentos dos valores transferidos pelo Estado do Rio de Janeiro, Município de Macaé, Niterói, Petrópolis, Três Rios e Volta Redonda;

CLÁUSULA SÉTIMA – Com base no *percentual de rateio* apurado na Cláusula Terceira, os valores depositados serão repartidos em favor de cada Tribunal para que os mesmos, de forma autônoma, liquidem os respectivos precatórios.

CLÁUSULA OITAVA – Os valores eventualmente pagos a precatórios que foram beneficiados por acordos efetuados perante os juízos conciliatórios, já formalizados na data de promulgação da Emenda Constitucional nº 62, que instituiu o presente regime especial de liquidação, serão deduzidos da cota devida ao respectivo Tribunal.

CLÁUSULA NONA – O rateio proporcional dos valores depositados pelos entes devedores submetidos ao regime mensal deverá ser feito pelo TJRJ aos demais Tribunais, trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro. No caso dos entes submetidos ao regime anual, o rateio será promovido até o mês de março do ano subsequente ao de competência do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os valores que já estiverem depositados à disposição do TJRJ por ocasião da assinatura do presente convênio deverão ser transferidos aos Tribunais, com base no *percentual de rateio*, em até dez dias úteis contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O Comitê Gestor referido no artigo 8º da Resolução/CNJ nº 115/2010, integrado por um magistrado titular e suplente de cada um dos Tribunais, ficará incumbido de apreciar a planilha de rateio apresentada pelo TJRJ, assegurando que o repasse das verbas depositadas nas Contas Especiais obedeça à proporcionalidade apurada no *percentual de rateio*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Os Tribunais deverão informar ao TJRJ o número de suas respectivas contas bancárias para a transferência dos valores que lhes caberão por força do rateio proporcional. Para cada transferência feita aos Tribunais, o TJRJ apresentará a discriminação dos valores envolvidos por ente devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dar-se-á conhecimento deste ao CNJ, aos entes devedores do Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios e ao Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – O presente acordo produzirá efeitos a partir de 26 de julho de 2016, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

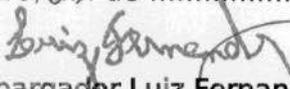
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Casos omissos serão deliberados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com auxílio do Comitê Gestor.

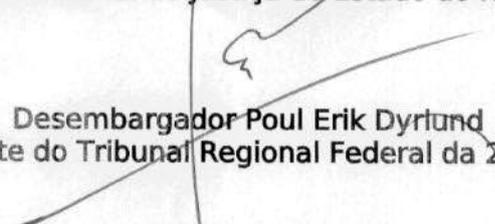
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como dos termos aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

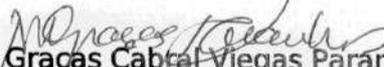
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O TJRJ, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I-Administrativo. O TRF da 2ª Região providenciará à sua conta a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região. O TRT da 1ª Região providenciará à sua conta a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

E, por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de de 2016.


Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Desembargador Poul Erik Dyrtund
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região


Desembargadora Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região